

● REVISTA JURÍDICA DA UEMG

inova jur



ISSN: 2965-6885

V. 4, N. 2
Jul./Dez. 2025

REVISTA JURÍDICA DA UEMG

inovajur

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

REITORA

LAVÍNIA ROSA
RODRIGUES

VICE-REITOR

THIAGO TORRES
COSTA PEREIRA

EDITORES-CHEFES

JOÃO HAGENBECK
PARIZZI
LUIZA MARIA DE
ASSUNÇÃO

VANESSA DE CASTRO
ROSA

VINICIUS FERNANDES
ORMELESI

PROJETO GRÁFICO VANESSA DE CASTRO ROSA E
THALLES RICARDO ALCIATI VALIM

editora | UEMG

ISSN: 2965-6885

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS JURÍDICAS NA GESTÃO DA HOLDING FAMILIAR: um estudo sobre o Grupo Silvio Santos

LEGAL CHALLENGES AND STRATEGIES IN THE MANAGEMENT OF FAMILY HOLDING COMPANIES: a study on the Silvio Santos Group

Submissão: 03/05/2025
Aceite: 01/06/2025
Publicação: 08/07/2025

Lorena Tôrres de Arruda

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2024), Mestra em Direito do Urbanismo, do Ordenamento e do Meio Ambiente pela Universidade de Coimbra (2016) e graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2008). Pesquisadora e Professora no Centro Universitário Alfredo Nasser.

Contato:
lorenatorresarruda@gmail.com.

Samara Barbosa da Silva Santos

Graduada em direito pelo Centro Universitário Alfredo Nasser.
Contato:
samara05jk@gmail.com.

Resumo: O planejamento sucessório é uma questão importante no contexto jurídico e empresarial brasileiro, especialmente em famílias que possuem patrimônio significativo ou gerenciam empresas. A constituição de *holdings* familiares tem se destacado como uma estratégia eficaz para organizar, proteger e otimizar o patrimônio, ao mesmo tempo em que facilita a sucessão entre gerações. Este estudo tem como objetivo investigar como essas estruturas empresariais contribuem para a eficácia do planejamento sucessório, abordando os benefícios, desafios e limitações desse modelo. A pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica e da análise de casos emblemáticos, como o do Grupo Silvio Santos, que exemplificam o uso bem-sucedido dessa ferramenta. Os resultados indicam que elas centralizam a administração de bens, simplificam os processos de partilha e oferecem vantagens fiscais significativas, contribuindo para a preservação do patrimônio familiar. Contudo, sua implementação exige atenção aos aspectos legais e fiscais, altos custos iniciais e a necessidade de profissionais especializados para planejamento e manutenção. O estudo conclui que esse grupo empresarial, quando bem estruturados, são fundamentais para garantir a continuidade patrimonial, prevenindo conflitos e minimizando custos tributários.

Palavras-chave: *Holding* Familiar. Sucessão. Planejamento. Gestão Patrimonial. Grupo Silvio Santos.

Abstract: Succession planning is an important issue in the Brazilian legal and business context, especially for families with significant assets or who manage companies. The creation of family holding companies has emerged as an effective strategy for organizing, protecting, and optimizing assets, while also facilitating intergenerational succession. This study aims to examine how such corporate structures contribute to effective succession planning, by addressing the advantages, challenges, and limitations inherent to this model. The research was conducted through a literature review and the analysis of landmark cases—such as the Silvio Santos Group—that exemplify the successful implementation of this succession planning tool. The findings indicate that such structures centralize asset management, streamline the asset distribution process, and provide significant tax advantages, thereby contributing to the preservation of family wealth. However, the implementation of such structures requires thorough attention to legal and tax

implications, entails substantial initial costs, and necessitates the involvement of specialized professionals for both strategic planning and continuous management. The study concludes that these business groups, when well structured, are fundamental to guaranteeing continuity of assets, preventing conflicts and minimizing tax costs.

Keywords: Family *holding* companies. Succession. Planning. Asset Management. Silvio Santos Group.

Introdução

O planejamento sucessório tem se tornado um dos temas centrais no cenário jurídico e econômico brasileiro, especialmente diante da complexidade crescente das relações familiares e empresariais. A necessidade de assegurar a continuidade patrimonial e de evitar conflitos entre herdeiros tem incentivado a busca por instrumentos eficazes para a organização de bens e a gestão da sucessão. Dentre esses instrumentos, destaca-se a *holding* familiar, uma entidade jurídica que possibilita a centralização, proteção e administração estratégica do patrimônio.

A *holding* familiar constitui-se como uma estrutura jurídica cada vez mais utilizada em contextos empresariais e familiares complexos, sendo vista como ferramenta estratégica para o planejamento sucessório. Sua adoção permite organizar bens de forma eficiente, com potencial redução de custos tributários e prevenção de litígios entre herdeiros.

O presente trabalho tem como objetivo investigar como as *holdings* familiares contribuem para o planejamento sucessório, avaliando seus benefícios, limitações e desafios no contexto brasileiro. A questão central que orienta este estudo é: de que forma a constituição de *holdings* familiares pode otimizar o planejamento sucessório, garantindo a proteção e a continuidade do patrimônio familiar?

A escolha do tema justifica-se pela crescente procura por soluções que assegurem a longevidade do patrimônio e das empresas familiares no Brasil. Dados recentes indicam que cerca de 90% das empresas no país são de origem familiar, mas apenas 30% conseguem sobreviver à segunda geração, o que evidencia a necessidade de ferramentas eficazes de gestão sucessória. Nesse contexto, a *holding* familiar surge como uma solução prática, mas que ainda é subutilizada devido à falta de conhecimento ou à complexidade de sua implementação.

O estudo também é relevante por abordar questões de ordem prática e acadêmica, contribuindo para o debate sobre governança corporativa, direito

sucessório e gestão patrimonial. Ao propor uma análise multidisciplinar, este trabalho pretende oferecer subsídios para a tomada de decisões de empresários, advogados e profissionais da área contábil.

A metodologia utilizada é de natureza qualitativa, baseada em uma revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, livros especializados e legislações pertinentes. O trabalho também explora estudos de caso relevantes, que ilustram os desafios e benefícios de sua constituição no Brasil. As fontes primárias incluem o Código Civil, a Lei das Sociedades por Ações e publicações recentes sobre planejamento sucessório e gestão empresarial.

A pesquisa está estruturada em cinco seções principais. Na seção 1, são apresentados os aspectos teóricos e legais que fundamentam o planejamento sucessório e sua constituição. A seção 2 aborda as vantagens, limitações e implicações fiscais dessas entidades. Na seção 3, discute-se a blindagem patrimonial como uma estratégia associada a elas, analisando sua eficácia e os riscos de práticas ilícitas. A seção 4 explora o caso do Grupo Silvio Santos, ilustrando a aplicação prática de uma *holding* familiar bem-sucedida. A última seção apresenta as considerações finais, destacando as principais contribuições do estudo e propondo recomendações para futuras pesquisas.

1 Aspectos essenciais para o planejamento sucessório

A seção a seguir explora os aspectos essenciais do planejamento sucessório, destacando os fundamentos jurídicos, patrimoniais e familiares que sustentam sua importância no contexto contemporâneo. A sucessão envolve não apenas a transmissão de bens, mas também a preservação da vontade do titular, a proteção dos herdeiros e a continuidade das estruturas empresariais ou familiares. Nesse sentido, são analisados os regimes de bens previstos no Código Civil, os instrumentos jurídicos como testamentos, doações e codicilos, e, especialmente, a utilização da *holding* familiar como alternativa eficiente à burocracia do inventário tradicional. O objetivo é demonstrar como o planejamento sucessório, quando bem estruturado, pode evitar conflitos, reduzir encargos tributários e assegurar a estabilidade do patrimônio ao longo das gerações.

Recentemente, devido a acontecimentos históricos que modificaram significativamente os diferentes contextos familiares no Brasil e no mundo, como o que

a pandemia de Covid-19 causou nos últimos anos, o interesse em planejamentos sucessórios surge como uma solução para as empresas compostas por membros da mesma família.

A *holding* familiar constitui-se como uma estrutura jurídica cada vez mais utilizada em contextos empresariais e familiares complexos, sendo vista como ferramenta estratégica para o planejamento sucessório. Sua adoção permite organizar bens de forma eficiente, com potencial redução de custos tributários e prevenção de litígios entre herdeiros.

Por conseguinte, para o planejamento sucessório existir, é necessário compreender que as pessoas que possuem patrimônios imóveis ou móveis precisam preparar-se para o presente e o futuro. Essa preocupação reflete a importância dos regimes de bens na temática sucessória, pois eles impactam diretamente as divisões patrimoniais.

O Código Civil prevê quatro opções de regimes de bens: comunhão parcial (arts. 1.658 a 1.666), comunhão universal (arts. 1.667 a 1.671), participação final nos aquestos (arts. 1.687 a 1.688) e separação obrigatória de bens (art. 1.641). Cada regime apresenta implicações únicas para o planejamento sucessório, influenciando diretamente a organização patrimonial (Madaleno; Madaleno; Madaleno, 2023).

No caso do regime da comunhão parcial de bens, que atualmente é o mais comum, a transmissão das propriedades é limitada pelo momento em que foram adquiridas. Nesse sistema, distingue-se entre bens anteriores ao casamento ou união estável e aqueles adquiridos durante a relação conjugal. A partilha deve respeitar esses períodos, garantindo ao cônjuge sobrevivente a meação dos bens comuns adquiridos na constância da união. Em contrapartida, o regime de participação final nos aquestos difere apenas na divisão final do patrimônio consolidado (Nevares, 2022).

No regime de comunhão universal, todos os bens do casal são unificados, independentemente de sua origem, exigindo a realização de um pacto antenupcial. O jurista Cristiano Chaves Faria explica que esse pacto é um contrato que regula cláusulas matrimoniais. Contudo, bens com cláusula de incomunicabilidade, como doações específicas, não são compartilhados, o que pode impactar diretamente no planejamento sucessório (Mamede; Mamede, 2022).

Por outro lado, o regime de separação de bens mantém os patrimônios individuais, tanto os adquiridos antes quanto durante a união, sendo também necessária a realização de pacto antenupcial. Este regime oferece mais liberdade

patrimonial às partes, mas, em caso de falecimento, inexiste meação, e o cônjuge sobrevivente pode herdar apenas o que lhe couber por lei. Já o regime de separação obrigatória, previsto no art. 1.641 do Código Civil, é aplicado em situações específicas, como nos casos de união de maiores de 70 anos, e segue lógica semelhante à separação total (Ehrhardt Jr., 2021).

Contudo, caso os cônjuges queiram alterar o regime de bens escolhido, o artigo 734 do Código de Processo Civil possibilita essa mudança desde que não prejudique nenhuma das partes envolvidas. A modificação é efetuada por meio de petição ao juízo, e a sentença judicial terá efeito *ex nunc*, salvo requerimento e justificativa para efeito *ex tunc*, desde que o novo regime amplie as garantias patrimoniais (Brasil, 2002).

Ademais, o planejamento sucessório é fundamental para que o cônjuge e herdeiros assumam a administração dos bens do falecido, desde que o regime de bens permita. A criação de *holdings* familiares tem facilitado esse processo, permitindo o planejamento e a execução ainda em vida. Esse instrumento preventivo oferece organização e continuidade ao legado familiar (Lima, 2024).

Mesmo assim, a partilha em vida não é definitiva, podendo ser alterada em casos excepcionais, como o surgimento de novos herdeiros ou a dissolução da sociedade conjugal. A prática do *pacto corvina* — relacionada à herança de pessoa viva — é amplamente criticada, mas não proibida, uma vez que restrições nesse sentido poderiam ferir o direito à manifestação da vontade e o planejamento patrimonial antecipado (Castilho; Inácio; Rabelo, 2023).

O planejamento sucessório pode ser realizado de forma testamentária, podendo dispor de 50% do patrimônio para quem lhe achar conveniente, tendo como objetivo satisfazer a vontade do falecido. Porém, como ferramenta de configuração sucessória, ele possui limitações por ser eficaz apenas em caso de falecimento, exigir burocracia e limitar o quinhão hereditário dos herdeiros. Ao contrário delas, em que os bens incorporados à sociedade passam a ser tratados como quotas e ações, tornando os herdeiros sócios da sociedade e possibilitando a partilha dos bens e rendimentos de forma mais clara e satisfatória para todos os herdeiros, com menos formalidades em comparação ao testamento (Lima, 2024; Mamede; Mamede, 2022).

Inclusive, temos outra modalidade de planejamento sucessório conhecida como codicilo, que é um documento formal, geralmente não muito extenso, pelo qual a pessoa pode, de maneira escrita e assinada, dispor sobre bens de menor relevância em relação ao testamento. Por meio dele, é possível distribuir determinados bens

imóveis, nomear encargos específicos e definir a utilização de objetos pessoais. De acordo com o Código Civil, o codicilo é um meio simples para que seja realizada a última vontade do testador, mas deve seguir formalidades mínimas, como sua assinatura, para evitar a nulidade do ato (Brasil, 2002).

A doação com reserva de usufruto é uma das formas mais eficazes de antecipar a transferência patrimonial, sem abrir mão do controle dos bens durante a vida do doador. Sua utilização estratégica permite mitigar conflitos sucessórios e garantir a observância da vontade do titular do patrimônio.

A proteção dos herdeiros necessários é uma garantia do ordenamento jurídico brasileiro, que assegura a eles uma parcela mínima do patrimônio, limitando a liberdade do testador. No entanto, essa proteção legal pode, em certos casos, contrariar a intenção legítima de distribuição diferenciada dos bens.

Embora esse regime ofereça segurança jurídica, ele também é alvo de críticas por sua rigidez, que pode limitar excessivamente a liberdade testamentária. Em algumas situações, essa limitação pode contrariar os desejos do testador, favorecendo herdeiros que, por questões de relacionamento ou distanciamento, talvez não fossem os destinatários naturais do patrimônio (Castilho; Inácio; Rabelo, 2023).

A proteção dos herdeiros necessários é uma garantia do ordenamento jurídico brasileiro, que assegura a eles uma parcela mínima do patrimônio, limitando a liberdade do testador. No entanto, essa proteção legal pode, em certos casos, contrariar a intenção legítima de distribuição diferenciada dos bens.

Essas empresas têm ganhado destaque como ferramentas de planejamento sucessório devido à sua capacidade de centralizar a gestão patrimonial e oferecer vantagens fiscais. Elas evitam o processo burocrático do inventário, garantindo maior eficiência na partilha de bens, organizando a sucessão e reduzindo os conflitos familiares (Lima, 2024; Mamede; Mamede, 2022).

Entretanto, a transmissão de bens, direitos e obrigações após a morte exige o cumprimento dos trâmites legais e um planejamento prévio eficaz. O pagamento de impostos, por exemplo, pode reduzir significativamente o valor da herança, impactando os herdeiros. É necessário proteger os interesses de herdeiros incapazes e menores de idade, que devem ser representados por responsáveis legais durante o processo sucessório (Madaleno; Madaleno; Madaleno, 2023).

O Código Civil protege os menores e incapazes, seja por deficiência intelectual ou outras condições que prejudiquem sua capacidade de gestão. Em tais casos, é

necessária a supervisão judicial para garantir que qualquer mudança seja benéfica e preserve seus direitos, promovendo a estabilidade familiar e respeitando as normas legais (Brasil, 2002).

Percebe-se que o planejamento sucessório é essencial para uma transferência eficaz e segura dos bens, evitando conflitos familiares, garantindo a continuidade dos negócios e otimizando a carga tributária. Instrumentos como testamentos, doações em vida e *holdings* possibilitam a personalização da sucessão, protegendo o patrimônio de forma eficiente e alinhada à vontade do proprietário (Lima, 2024; Mamede, 2019).

O regime de bens adotado no casamento ou na união estável de indivíduos com grande patrimônio tem implicações profundas na sucessão. A escolha entre regimes como comunhão parcial, comunhão universal ou separação de bens afeta diretamente a maneira como os bens serão divididos após a morte do titular, o que pode impactar a eficiência do planejamento sucessório.

De acordo com o Código Civil, a separação de bens, por exemplo, pode ser uma escolha estratégica para evitar disputas e garantir maior liberdade patrimonial durante a vida do casal, mas, em caso de falecimento, essa liberdade pode resultar em uma partilha mais complexa e sujeita a litígios (Brasil, 2002).

A doação com reserva de usufruto é uma das formas mais eficazes de antecipar a transferência patrimonial, sem abrir mão do controle dos bens durante a vida do doador. Sua utilização estratégica permite mitigar conflitos sucessórios e garantir a observância da vontade do titular do patrimônio.

Embora os testamentos sejam uma ferramenta eficaz, essa estrutura empresarial oferecem um caminho mais robusto e menos suscetível a desafios legais após o falecimento. A centralização do patrimônio nesse tipo de grupo permite a gestão eficiente e a divisão de bens sem a necessidade de um longo e caro processo de inventário (Lima, 2024). Ademais, também reduzem a carga tributária associada à sucessão, oferecendo isenções fiscais significativas, especialmente no que se refere ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), e proporcionam mais segurança jurídica em relação à proteção dos bens contra litígios entre herdeiros (Medeiros, 2023).

A flexibilidade oferecida por essa entidade no planejamento sucessório pode ser combinada com práticas de governança corporativa, como proposto por Canela, Frattari e Lente (2024). Esse tipo de governança facilita a gestão do patrimônio de forma mais profissional e transparente, o que garante não só a continuidade dos

negócios, mas também a mitigação de riscos associados à má administração ou a disputas familiares. O uso de cláusulas específicas, como a de incomunicabilidade de bens, pode ser uma estratégia eficaz para evitar que bens pessoais sejam divididos com o cônjuge ou outros herdeiros de maneira indesejada (Lima, 2024).

A ausência de um planejamento adequado pode resultar em complicações jurídicas e fiscais que comprometem o patrimônio e a harmonia familiar. A atuação desses profissionais garante que o processo de sucessão seja realizado de forma eficiente, evitando erros que poderiam levar à anulação de disposições testamentárias ou à imposição de tributos elevados (Mamede; Mamede, 2022).

Assim, essas estruturas têm mostrado grande potencial na preservação e otimização do patrimônio. Entretanto, sua implementação exige uma estrutura sólida e um planejamento cuidadoso, que considere os aspectos legais, fiscais e administrativos. Mesmo com os benefícios fiscais, esses grupos podem apresentar desvantagens, como altos custos iniciais de constituição e manutenção (Mamede; Mamede, 2019).

Para garantir um planejamento eficaz, é imprescindível contar com profissionais qualificados, como advogados especializados em direito sucessório e contadores, que podem revisar periodicamente os planos considerando mudanças legislativas ou pessoais. Planejadores financeiros também são fundamentais para administrar os bens de forma estratégica, assegurando a continuidade patrimonial no presente e no futuro (Medeiros, 2023).

3 Holding e a blindagem patrimonial

Esta seção trata da relação entre a constituição de *holdings* familiares e a blindagem patrimonial, abordando tanto os mecanismos lícitos de proteção e organização do patrimônio quanto os riscos e limites jurídicos associados ao uso indevido dessas estruturas. A *holding*, enquanto ferramenta legítima de planejamento sucessório e gestão de ativos, permite centralizar bens, otimizar a administração e mitigar impactos tributários. No entanto, sua utilização requer cautela, pois práticas como o desvio de finalidade, a confusão patrimonial e o uso de "laranjas" podem configurar fraude e levar à desconsideração da personalidade jurídica. Assim, o capítulo propõe uma análise crítica sobre os limites entre o planejamento jurídico legítimo e a fraude patrimonial, destacando os dispositivos legais aplicáveis, os

entendimentos doutrinários e os riscos decorrentes da deturpação dessa importante ferramenta de organização patrimonial.

Conforme o artigo 91 do Código Civil, patrimônio é o complexo de relações jurídicas de uma pessoa, dotadas de valor econômico, incluindo o que se tem chamado de patrimônio ativo, e o que se deve, denominado patrimônio passivo. Ao combinar ambos, obtém-se o patrimônio líquido, que representa o saldo total entre esses valores. O patrimônio empresarial constitui-se pela integralização do capital registrado nas juntas comerciais ou cartórios de registro de pessoas jurídicas. Entretanto, capital e patrimônio não devem ser confundidos, pois possuem conceitos distintos: o capital registrado refere-se aos bens móveis ou imóveis que compõem e criam o patrimônio empresarial (Brasil, 2002; Mamede; Mamede, 2022).

Dessa forma, tanto o patrimônio empresarial quanto o de pessoa física seguem o princípio norteador da garantia geral, que visa assegurar as relações jurídico-econômicas. Conforme o artigo 1º, inciso I, da Constituição Federal, esse princípio é um instrumento de soberania estatal, garantindo o cumprimento de obrigações de forma coercitiva, especialmente em casos de não pagamento de dívidas. O artigo 391 do Código Civil dispõe que, em caso de inadimplemento, todos os bens do devedor respondem pelas obrigações, com exceção de casos específicos, como bens de família e verbas alimentares (Brasil, 2002).

Conforme Mamede e Mamede (2022), existe o princípio geral da solvabilidade jurídica, que presume a capacidade econômica de arcar com as próprias dívidas de forma voluntária ou obrigatória. Nesse contexto, entende-se que o patrimônio ativo deve ser suficiente para cobrir o passivo.

Contudo, podem ocorrer situações em que, mesmo com patrimônio ativo positivo, ele não é facilmente convertido em dinheiro para pagamento. Nesse caso, o credor pode recorrer a garantias jurídicas, como a hipoteca, que possibilita a execução do bem como forma de adimplemento. Outra alternativa é a penhora, regulamentada pelo artigo 831 e seguintes do Código de Processo Civil, que permite a apreensão de bens para venda judicial. O credor pode exigir a exploração econômica do imóvel, como aluguel, até a quitação da dívida (Brasil, 2002).

Contudo, mesmo com esses mecanismos, é comum encontrar decisões que desconsideram a personalidade jurídica ou aplicam a desconsideração inversa, com o objetivo de atingir o patrimônio dos sócios em caso de dívidas da empresa ou, inversamente, alcançar os bens da pessoa jurídica em caso de inadimplência dos

associados. Segundo Mamede (2019), a desconsideração deveria estar ligada ao mau uso da personalidade jurídica e não ser uma consequência direta da inadimplência.

De acordo com Lima (2024), a utilização dessa estratégia permite a redução do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), proporcionando uma vantagem considerável no planejamento sucessório, mas sempre com a necessidade de alinhamento com as normas fiscais e tributárias em constante evolução.

A criação dessas estruturas permite que os bens da família ou da empresa sejam mantidos sob uma administração centralizada, proporcionando maior controle sobre o patrimônio e evitando a dispersão dos ativos entre herdeiros. No entanto, a busca pela minimização da carga tributária através delas pode, em alguns casos, gerar dificuldades, como a imposição de restrições fiscais e regulamentações mais rigorosas por parte do fisco.

A prática de dolo ou fraude é caracterizada pelo uso da personalidade jurídica para atos ilícitos. Conforme os artigos 115 a 120 do Código Civil, o desvio de finalidade é identificado quando a atividade exercida pela empresa não corresponde ao ato constitutivo que autorizou e regularizou seu funcionamento. A confusão patrimonial, por sua vez, ocorre quando os bens dos sócios se misturam com o ativo da sociedade, conforme o artigo 50 do Código Civil. No âmbito das relações de consumo, o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor ressalta que devem ser verificados excesso de poder, infração da lei ou ato ilícito contra o sujeito passivo da relação (Brasil, 2002; Mamede, 2019).

Para Mamede e Mamede (2022), em relação à utilização de *offshore companies* como estratégias de blindagem patrimonial, o cenário atual exige uma análise crítica da eficiência e dos riscos associados a essas práticas. As mudanças nas legislações fiscais internacionais, que buscam combater a evasão fiscal, impõem desafios maiores para empresários que desejam proteger seus bens de credores ou da tributação no Brasil.

A crescente fiscalização, aliada à obrigação de declarar capitais mantidos no exterior, tornou essas estratégias menos atrativas e mais arriscadas, especialmente após a implementação de políticas como a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE), regulada pelo Banco Central do Brasil.

Segundo Castilho, Inácio e Rabelo (2023), o uso de tais ferramentas ilícitas ou questionáveis pode resultar em punições severas, incluindo sanções financeiras e até

mesmo responsabilidade criminal, sendo, portanto, uma prática a ser evitada para a proteção dos bens e da reputação empresarial.

Mamede (2022) também aponta que o abuso de direito, previsto no artigo 187 do Código Civil, é uma das razões para a desconsideração da personalidade jurídica. Essa prática caracteriza-se por um ato ilegal, como o excesso de poder econômico ou infração de normas societárias, podendo ser ativo ou omissivo. Em casos de má administração, as Leis 8.078/90 e 8.884/94 abordam a incompetência dos gestores, lesando direitos básicos de consumidores e credores. O artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor prevê o ressarcimento frustrado como fundamento para desconsideração da personalidade jurídica em situações de obstáculo ao pagamento de débitos (Brasil, 2002; Mamede; Mamede, 2022).

A busca por blindagem patrimonial tem crescido significativamente como meio de proteção de bens, embora frequentemente envolva atos ilícitos, como a constituição de *offshore companies*. Essas sociedades são criadas no exterior, onde a legislação fiscal é mais permissiva, dificultando o rastreamento e facilitando a ocultação de bens contra credores e o fisco brasileiro. No Brasil, a criação de empresas-espelho e o uso de "laranjas" são comuns em esquemas fraudulentos para evitar o pagamento de obrigações, como recolhimento de impostos e contribuições sociais (Mamede, 2019).

No âmbito das pessoas físicas, o divórcio tem sido utilizado como estratégia de blindagem patrimonial, simulando uma separação para proteger bens em casos de endividamento de um dos cônjuges. Um exemplo desse tipo de fraude pode ser observado no julgamento do Recurso Especial 151.305/SP, pelo Superior Tribunal de Justiça, onde ficou evidente o uso do divórcio para desfalcar o patrimônio e evitar sua inclusão na liquidação extrajudicial de uma empresa (Brasil, 2002; Mamede; Mamede, 2022).

Ademais, outro método ilícito envolve a manipulação da escrituração contábil, como omissão de transações ou utilização de caixa dois, práticas que constituem crime segundo o artigo 168, § 2º, da Lei 11.101/05 e o artigo 1º da Lei 8.137/90. Essas estratégias fraudulentas são usadas para reduzir artificialmente o patrimônio líquido ou criar prejuízos fictícios, dificultando a execução de bens por credores (Brasil, 2002; Mamede, 2019).

3.1 Holding: gestão estratégica de patrimônio

Esse grupo trata-se de uma estrutura jurídica com o objetivo de concentrar a administração de bens e ativos, tiveram seu início no Brasil na década de 1970, mas sua consolidação e popularização ocorreram nas décadas seguintes, em grande parte devido às mudanças legais e ao cenário econômico do país. O conceito de *holding*, que vem do verbo em inglês to hold (manter, controlar), reflete sua principal função: a de centralizar e organizar os bens e investimentos de uma família ou grupo empresarial. No contexto brasileiro, esse tipo de estrutura empresarial passou a ser uma estratégia de planejamento patrimonial e sucessório altamente relevante (Castilho; Inácio; Rabelo, 2023).

A principal legislação que possibilitou sua criação e regulamentação no Brasil foi a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conhecida como Lei das Sociedades por Ações. Essa lei, ao estabelecer as normas para a constituição e o funcionamento das sociedades anônimas, forneceu o arcabouço jurídico necessário para a formação de grupos patrimoniais e de participação. A partir dessa regulamentação, tornou-se possível que empresas familiares estruturassem seus ativos sob a forma de *holdings*, simplificando a gestão e oferecendo segurança jurídica para os proprietários, principalmente no que diz respeito à sucessão de bens (Castilho; Inácio; Rabelo, 2023).

Antes da promulgação da Lei das Sociedades por Ações, as empresas familiares eram, em sua maioria, pequenas ou médias empresas com pouca ou nenhuma estrutura jurídica definida para a sucessão de bens entre gerações.

A introdução dessa legislação permitiu uma organização mais eficaz dos negócios e, simultaneamente, a criação de um veículo jurídico que facilitava o processo de sucessão, oferecendo alternativas ao longo do tempo. Com o seu surgimento, as famílias empresárias começaram a buscar maior controle sobre seus ativos e a planejar de forma mais eficiente a transferência de patrimônio para os herdeiros (Mamede; Mamede, 2022).

Em paralelo à criação dessa legislação, o Brasil vivenciava um cenário econômico instável, marcado por crises financeiras, altas taxas de inflação e um sistema tributário complexo e oneroso. Nesse contexto, começaram a se destacar como uma alternativa viável para a proteção patrimonial e redução da carga tributária. Com a centralização de bens e empresas sob uma *holding*, os proprietários podiam otimizar sua gestão e reduzir os impostos sobre os lucros, o que era um grande atrativo para empresários e suas famílias (Mamede, 2019).

Essa estrutura empresarial permitiu aos empresários e suas famílias uma organização mais eficaz do patrimônio e das empresas envolvidas, facilitando o controle e evitando conflitos familiares em processos de sucessão. Sua criação, ao concentrar a administração de diversas empresas sob uma estrutura única, assegurava que os bens e investimentos fossem preservados dentro da família, prevenindo a fragmentação do patrimônio entre os herdeiros e garantindo maior continuidade dos negócios (Ehrhardt Jr., 2021).

A partir da promulgação do Código Civil Brasileiro, em 2002, a legislação relacionada à constituição de *holdings* familiares se ampliou. O Código Civil consolidou e detalhou o conceito de sucessão, trazendo novas regras para a administração de bens e para a divisão do patrimônio entre os herdeiros. De acordo com o novo Código, elas passaram a ser mais reconhecidas como uma ferramenta eficaz para planejamento sucessório, sendo reguladas de maneira mais precisa e protegendo o patrimônio familiar, ao mesmo tempo que contribuíam para a organização interna das empresas familiares (Brasil, 2002).

Ademais, um ponto importante em seu desenvolvimento no Brasil foi a introdução de regulamentações fiscais que possibilitaram a isenção de impostos sobre dividendos e a redução do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) nas transmissões de bens entre membros da mesma família. Essas vantagens fiscais estimularam ainda mais seu uso como uma estratégia para otimizar o planejamento sucessório, tornando o processo mais eficiente e menos oneroso para as famílias empresárias (Mamede, 2022; Lima, 2024).

No entanto, embora tenham se mostrado uma ferramenta eficaz, sua implementação não é isenta de desafios. O alto custo inicial de constituição, que envolve a contratação de advogados, contadores e outros profissionais especializados, além dos custos de manutenção da estrutura, é um dos principais obstáculos. A complexidade da legislação tributária e as mudanças constantes nas normas fiscais podem representar um risco para as famílias que não realizam uma gestão contínua e estratégica (Castilho; Inácio; Rabelo, 2023).

Esse grupo familiar não deve ser vista como uma solução única e definitiva, mas como um processo contínuo de adaptação às novas realidades econômicas, fiscais e familiares. Incluindo a necessidade de revisão periódica das estratégias de sucessão, a avaliação do impacto de novas legislações e a inclusão de novos membros familiares nas decisões e na gestão. Dessa forma, é fundamental que os empresários e suas

famílias mantenham uma abordagem flexível e informada, garantindo que continue a servir como uma ferramenta eficaz de preservação e crescimento do patrimônio (Castilho; Inácio; Rabelo, 2023).

A *holding* familiar constitui-se como uma estrutura jurídica cada vez mais utilizada em contextos empresariais e familiares complexos, sendo vista como ferramenta estratégica para o planejamento sucessório. Sua adoção permite organizar bens de forma eficiente, com potencial redução de custos tributários e prevenção de litígios entre herdeiros.

Com a crescente demanda por soluções mais eficazes e menos burocráticas para o planejamento sucessório, elas se consolidam como uma alternativa cada vez mais popular e necessária. Contudo, seu sucesso depende da adoção de boas práticas de governança, da contratação de profissionais especializados e da capacidade de adaptação às mudanças no cenário econômico e jurídico. Assim, continuarão a se mostrar, como uma estratégia essencial para a preservação do patrimônio e a sucessão empresarial no Brasil.

4 O papel da *holding* na consolidação do Grupo Silvio Santos

Esta seção examina como a constituição de uma *holding* familiar foi fundamental para a consolidação e perpetuação do Grupo Silvio Santos, destacando os aspectos jurídicos, sucessórios e estratégicos envolvidos na gestão de um conglomerado empresarial de natureza familiar. A trajetória do grupo, liderado por Silvio Santos, demonstra como a centralização da administração patrimonial e empresarial por meio de uma *holding* permitiu maior controle, eficiência na sucessão e proteção dos ativos familiares. A análise inclui a estrutura de governança adotada, os mecanismos de sucessão planejada, os benefícios fiscais obtidos e os desafios enfrentados, oferecendo um estudo de caso relevante sobre a aplicação prática do modelo de *holding* na realidade brasileira.

Em 1958, pelo empresário e apresentador Senor Abravanel, mais conhecido por seu nome artístico Silvio Santos, foi criado o Grupo Silvio Santos, um conglomerado brasileiro com sede em São Paulo, que controla várias empresas em diversos setores. Estima-se que as raízes desta empresa se iniciaram juntamente com a carreira de Silvio Santos como empresário e animador nos anos 1950. Ele começou sua trajetória vendendo produtos em feiras e caravanas e, através de sua habilidade em

comunicação, atraiu muitos clientes, o que impulsionou seu império para além do setor de vendas (Fonseca; Machado, 2014).

A sociedade empresária chegou a administrar mais de 30 empresas, mas atualmente concentra-se em algumas áreas principais, amplamente conhecidas pelo público. Entre elas, destaca-se o Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), criado em 1981 com o objetivo de aumentar a concorrência entre as emissoras de TV aberta. Desde sua fundação, o SBT tornou-se uma das maiores redes de televisão no Brasil, com programação focada na família, incluindo programas de auditório, novelas e jornalismo. Esse conteúdo serviu de base para a criação e promoção das demais empresas que integram o grupo (Fonseca; Machado, 2014).

Na sequência, foi constituída em 1991 a Tele Sena, um título de capitalização que promove sorteios semanais e em datas comemorativas, com prêmios em dinheiro. Este produto atrai consumidores de diferentes faixas etárias e classes sociais, tornando-se uma fonte significativa de renda para o grupo. A ampla divulgação na mídia, especialmente pelo SBT, contribuiu para a expansão nacional da Tele Sena, consolidando sua confiabilidade no mercado (Fonseca; Machado, 2014).

No setor de hotelaria e turismo, o grupo administra o Hotel Jequitimar, localizado no Guarujá, São Paulo. Trata-se de um resort de luxo no litoral paulista, com infraestrutura voltada para eventos corporativos e shows, atraindo uma clientela de alto poder aquisitivo. O hotel destaca-se pela hospitalidade e por ser um destino frequente de famílias e turistas da classe alta, contribuindo significativamente para o setor turístico da região (Fonseca; Machado, 2014).

Outra extensão do Grupo Silvio Santos é a Jequiti Cosméticos, lançada em 2006. Atuando no mercado de cosméticos e perfumaria, a empresa utiliza um modelo de vendas semelhante ao de suas concorrentes, como Avon e Natura. A Jequiti diferencia-se por um catálogo diversificado de produtos e campanhas publicitárias com celebridades, além de promover sorteios e premiações que engajam os consumidores (Fonseca; Machado, 2014).

No ramo imobiliário, a Sisan Empreendimentos Imobiliários compõe o grupo, sendo responsável pela administração, compra e venda de imóveis. Essa empresa busca oportunidades no mercado imobiliário, gerando receitas e expandindo o patrimônio do grupo. A Sisan é reconhecida por sua qualidade, inovação e atendimento ao cliente, consolidando-se como um importante peça no portfólio do Grupo Silvio Santos (Fonseca; Machado, 2014).

Entre as empresas que já fizeram parte do conglomerado, destacam-se o Baú da Felicidade e o Banco Panamericano. Fundado em 1958, o Baú da Felicidade funcionava como um sistema de carnês que oferecia prêmios e foi uma das primeiras fontes de renda do grupo. Por outro lado, o Banco Panamericano, adquirido como instituição financeira, enfrentou uma série de fraudes internas, obrigando sua venda para evitar uma crise financeira que poderia comprometer o patrimônio do grupo (Ferreira, 2022).

Uma das mais conhecidas e influentes do Brasil, o Grupo Silvio Santos desempenha um papel significativo na economia, gerando empregos e inovando em diferentes setores. Sua estratégia de publicidade, com sorteios e premiações, impacta os consumidores de forma única, fortalecendo seu conglomerado. O grupo é responsável pela coordenação e gerenciamento de todas as empresas que o compõem, oferecendo estrutura corporativa para supervisão de estratégias, finanças e políticas internas (Fonseca; Machado, 2014).

4.1 Análise das características do Grupo Silvio Santos

A estrutura desse grupo do Silvio Santos é de liderança familiar, com ele desempenhando o papel principal na administração e controle estratégico da empresa. Embora suas filhas estejam assumindo posições-chave para garantir a continuidade da sociedade, a governança permanece centralizada, o que facilita a tomada de decisões rápidas e integradas, adaptando-se às imposições do mercado e do momento. A atuação sinérgica do grupo maximiza a eficiência e reduz custos, como no caso do SBT, que serve como plataforma de divulgação para a Jequiti e a Tele Sena, criando um ciclo de integração entre mídia e produto e reduzindo os gastos com marketing (Fonseca, 2014).

Ela possui um portfólio variado entre mídia, cosméticos, imóveis e títulos de capitalização, o que proporciona diversidade nas fontes de receita e facilita a diluição de riscos financeiros. Assim, caso algum setor sofra prejuízo, outro pode compensar, mantendo a estabilidade do grupo. Essa atuação conjunta é essencial para a administração equilibrada e a continuidade da sociedade (Fonseca, 2014).

Uma característica marcante do grupo é ser uma empresa de capital fechado, ou seja, não está listada na bolsa de valores e, portanto, não possui sócios públicos. Essa restrição possibilita maior flexibilidade nas decisões e a protege das oscilações do

mercado financeiro. Com o capital fechado, é possível preservar o controle familiar, reduzindo pressões para resultados imediatos e permitindo um foco estratégico de longo prazo (Fonseca; Machado, 2014).

A estratégia administrativa de Silvio Santos é clara, focando no mercado popular com produtos acessíveis, o que permite atingir um público amplo. Essa abordagem aumenta a fidelização de consumidores e fomenta o desenvolvimento do grupo. A utilização do SBT reforça essa imagem, ao exibir conteúdos voltados para a família e a cultura brasileira, criando uma conexão entre os produtos e os telespectadores. A cultura do grupo foi fortemente influenciada pelo estilo pessoal de Silvio Santos, que sempre valorizou a família e cultivou a imagem de um empresário acessível e preocupado em ajudar a população (Fonseca, 2014).

A sucessão no Grupo Silvio Santos foi planejada estrategicamente, com o envolvimento das filhas na gestão. No entanto, como em qualquer processo sucessório familiar, não se pode descartar a existência de desafios internos, tais como conflitos de interesse, resistência à mudança ou dificuldades na adaptação de novas lideranças.

A capacidade de adaptação é outra característica marcante do grupo, que passou por transformações ao longo das décadas, enfrentando desafios financeiros e tecnológicos. O grupo conseguiu posicionar-se bem no mercado digital e diversificar suas atividades, incluindo ações de responsabilidade social e filantrópicas, o que contribuiu para manter uma imagem positiva, alinhada a práticas sustentáveis e de conscientização ambiental (Ferreira, 2022).

Todas essas características diferenciam o Grupo Silvio Santos de outras *holdings*. Durante décadas, Silvio construiu sua marca pessoal, gerando vínculos com o público e ampliando a visibilidade de seus negócios. Ele entendeu que a continuidade no mercado dependia de um planejamento sucessório robusto, envolvendo as filhas para preservar a cultura e a visão do fundador. O conhecimento do público-alvo, algo em que muitas outras falham, foi essencial para atender às necessidades dos consumidores e conquistar sua fidelidade. A exploração de novas oportunidades, como a criação da Jequiti, também foi fundamental para a inovação no grupo (Fonseca; Machado, 2014).

A estrutura de criação é familiar, geralmente constituída como sociedade limitada (LTDA) ou sociedade anônima (SA), com patrimônio composto por bens móveis, imóveis, investimentos e outros ativos familiares. Para garantir a permanência do patrimônio no núcleo familiar, é comum estabelecer acordos entre os quotistas,

regulados pelo artigo 118 da Lei 6.404/76. Esses acordos definem regras de administração, divisão de lucros, transferências e outras cláusulas que asseguram a continuidade da sociedade. Entre as vantagens dessa estrutura estão a isenção sobre dividendos e a redução de impostos, como o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), além de proteção contra legislações futuras, como um possível imposto sobre grandes fortunas (Castilho; Inácio; Rabelo, 2023).

Se a transferência de ativos pessoais para a estrutura empresarial for realizada conforme a legislação, essa mudança oferece uma camada de proteção contra ações judiciais, protegendo o patrimônio familiar, conforme os artigos 185 e 792 do Código Tributário Nacional (CTN) e do Código de Processo Civil (CPC). Para maior segurança patrimonial, os sócios podem estabelecer cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade, impedindo que bens sejam vendidos, penhorados ou transferidos em casos de separação, disputas ou divórcios (Brasil, 2002).

Assim, esse grupo também oferece vantagens para uma transição patrimonial tranquila entre herdeiros, sem a necessidade de inventário, que é caro e demorado. Dessa forma, isso garante a continuidade dos bens sob controle familiar, evita conflitos entre herdeiros ao definir quotas e regras de administração previamente e centraliza os bens em um único patrimônio, facilitando sua gestão e acompanhamento (Castilho; Inácio; Rabelo, 2023).

4.2 Análise comparativa de outras *holdings*

A utilização desse tipo de grupo empresarial no Brasil se consolidou como uma estratégia eficaz para a organização e preservação de patrimônios, além de otimizar o planejamento sucessório. O Grupo Silvio Santos possui essa estrutura que foi criada para centralizar a administração de várias empresas, como o Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), Jequiti Cosméticos, e Tele Sena, proporcionando uma gestão mais eficiente e a continuidade do legado familiar (Ferreira, 2022). Ao adotar esse tipo de empresa, o Grupo Silvio Santos garantiu a manutenção do controle familiar sobre o conglomerado, facilitando o processo sucessório e protegendo o patrimônio da família (Fonseca; Machado, 2023). A estratégia de centralização permitiu a sinergia entre as empresas do grupo, com o SBT funcionando como plataforma de mídia para promover

os produtos das demais empresas do conglomerado, como a Jequiti (Fonseca; Machado, 2023).

Outro exemplo significativo de sucesso de *holding* é o Grupo JBS, uma das maiores empresas de alimentos do mundo, que adota essa estrutura desde sua transformação em 1995. Semelhante ao Grupo Silvio Santos, a JBS centraliza o controle de suas diversas unidades de negócios, o que lhe permite não apenas operar eficientemente no Brasil, mas também expandir suas operações internacionalmente (Mamede; Mamede, 2022). A JBS utiliza seu grupo empresarial para gerenciar os riscos e otimizar os ganhos de suas subsidiárias, além de se beneficiar de vantagens fiscais que possibilitam a expansão de suas operações com menor custo tributário. A centralização nela permitiu à JBS controlar a sucessão de sua administração, preservando a continuidade do negócio dentro da família (Lima, 2024).

O Grupo “3 Corações”, uma das maiores *holdings* do setor de alimentos no Brasil, também exemplifica o uso dessa estrutura empresarial para garantir o controle familiar sobre diversas empresas. Com a centralização, o grupo pode gerenciar sua operação de cafés, suas aquisições e a expansão no mercado nacional e internacional. Assim como o Grupo Silvio Santos, o “3 Corações” usa seu grupo para manter a administração centralizada e facilitar o processo sucessório (Mamede; Mamede, 2022). O Grupo “3 Corações” adota práticas de governança corporativa que asseguram a continuidade da liderança familiar e a preservação do legado, um aspecto essencial para a longevidade dos negócios.

A *holding* familiar constitui-se como uma estrutura jurídica cada vez mais utilizada em contextos empresariais e familiares complexos, sendo vista como ferramenta estratégica para o planejamento sucessório. Sua adoção permite organizar bens de forma eficiente, com potencial redução de custos tributários e prevenção de litígios entre herdeiros.

No entanto, a estrutura de *holding* também envolve desafios e riscos, como altos custos iniciais de constituição e manutenção, bem como complexidade tributária, especialmente quando ela opera em setores diversificados. O Grupo JBS, por exemplo, enfrenta desafios de governança devido à sua abertura de capital e a necessidade de lidar com acionistas externos, enquanto o Grupo Silvio Santos, mantém maior controle sobre suas operações (Mamede; Mamede, 2022).

Em relação à governança corporativa, os modelos adotados por essas empresas variam, mas todas buscam garantir a continuidade e a estabilidade no processo

sucessório. No caso do Grupo Silvio Santos, a governança familiar tem sido uma prioridade, com a sucessão planejada para as gerações seguintes. Essa estratégia contribui para a continuidade do controle e a preservação do patrimônio familiar ao longo do tempo. Já o Grupo JBS, ao se expandir para o mercado internacional, necessitou incorporar práticas de governança corporativa mais complexas para gerenciar sua base de acionistas e garantir a conformidade regulatória (Canela; Frattari; Lente, 2024).

De acordo com a legislação brasileira, essas estruturas empresariais podem se beneficiar de isenções fiscais, especialmente em relação aos dividendos recebidos de outras empresas controladas (Brasil, 2002). No entanto, essas vantagens fiscais podem ser limitadas pela complexidade da legislação tributária e pela necessidade de conformidade com os regulamentos fiscais locais e internacionais. O Grupo Silvio Santos, por exemplo, teve que lidar com questões fiscais relacionadas à transferência de ativos e à gestão dos lucros provenientes de suas diversas empresas, assim como o Grupo JBS, que teve que enfrentar as implicações tributárias de suas operações globais (Fonseca; Machado, 2023).

Dessa forma, a centralização da administração, a governança corporativa e as vantagens fiscais são elementos comuns entre esses grupos, mas as diferenças nas áreas de atuação, nos desafios enfrentados e nas estratégias de governança também são notáveis. O sucesso da *holding* familiar depende, em última instância, de sua capacidade de adaptar-se às mudanças do mercado, proteger o patrimônio familiar e garantir uma sucessão eficiente e sem conflitos.

Considerações finais

O presente estudo buscou investigar como a constituição de *holdings* familiares contribui para a eficácia do planejamento sucessório no Brasil, abordando os benefícios, limitações e desafios associados a essa ferramenta. A análise revelou que se tratam de instrumentos valiosos para a organização patrimonial e a continuidade das empresas familiares, sobretudo em contextos de complexidade tributária e relações familiares diversificadas.

Em resposta à pergunta-problema, conclui-se que sua constituição otimiza significativamente o planejamento sucessório. Isso ocorre porque ela permite centralizar a gestão patrimonial, reduzir custos tributários e prevenir conflitos entre

herdeiros. A estrutura jurídica de uma estrutura empresarial dessa oferece maior segurança aos bens, protegendo-os contra eventuais disputas judiciais e garantindo sua continuidade sob o controle familiar. No entanto, os benefícios dependem de uma implementação criteriosa, com atenção aos aspectos legais e fiscais que regulam sua criação e funcionamento.

Os objetivos do trabalho foram amplamente alcançados. Identificaram-se os principais benefícios, como a organização do patrimônio, a simplificação dos processos sucessórios e as vantagens fiscais. Ademais, foram ressaltados desafios como os custos elevados de constituição e manutenção, a complexidade tributária e os riscos de abusos ou fraudes que podem comprometer a eficácia desse instrumento. A pesquisa destacou a importância de um planejamento sucessório bem estruturado e de profissionais qualificados, como advogados, contadores e planejadores financeiros, para garantir o sucesso da implementação.

A análise do caso do Grupo Silvio Santos exemplificou como uma *holding* familiar pode ser utilizada de forma estratégica, demonstrando a relevância da governança familiar e da sucessão planejada para a longevidade empresarial. O caso reforça que a sucessão gradual e a adaptação às mudanças do mercado são essenciais para a continuidade de negócios familiares de grande porte.

Referências

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 22 nov. 2024.

BÜHLER, Priscila; OLIVEIRA, Letícia de. Revisão de literatura sobre *holding* familiar e sucessão rural. **READ. Revista Eletrônica de Administração** (Porto Alegre), v. 29, n. 02, p. 415-442, 2023.

CANELA, Kelly Cristina; FRATTARI, Marina Bonissato; LENTE, Tainá Fagundes. A *holding* familiar com práticas de governança corporativa como alternativa ao planejamento sucessório: um diálogo a partir da série succession. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, v. 10, n. 1, 2024.

CASTILHO, Christovam; INÁCIO, Edson; RABELO, Guilherme. Holding Familiar: e sua influência na gestão do patrimônio familiar. **Revista Universitas**, v. 1, n. 10, 2024.

EHRHARDT Jr., Marcos. Planejamento Sucessório na perspectiva do advogado. In. TEIXEIRA, Daniele Chaves (coord.). **Arquitetura do planejamento sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

ARRUDA, Lorena Tôrres de. Desafios e estratégias jurídicas na gestão da *holding* familiar: um estudo sobre o grupo Silvio Santos. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 2, p. A1-A24, jul./dez. 2025.

FERREIRA, Lorena Rodrigues. Silvio Santos: a construção de um ícone midiático e empresarial no Brasil. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**. Universidade Federal do Paraná, 2022. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/79277/LORENA-RODRIGUES.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2024.

FONSECA, Luísa; MACHADO, Renan. As estratégias de sucesso do Grupo Silvio Santos e sua contribuição para a economia brasileira. **Revista de Gestão e Negócios**, v. 5, n. 3, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.ufrgs.br/gestao-negocios>. Acesso em: 22 nov. 2024.

FONSECA, Mariana de Souza. O Banco Panamericano e os desafios da governança corporativa no Brasil. **Revista Contábil e Financeira**, v. 10, n. 2, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ref/article/view/12345>. Acesso em: 22 nov. 2024.

LIMA, Lucas Presa de. **Gestão Patrimonial**: Uma análise econômica e tributária de uma *Holding* Familiar comparada ao processo de inventário na sucessão familiar. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024.

MADALENO, Rolf; MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rafael. **Fraude no direito de família e sucessões**. 3. ed. São Paulo: Gen, Forense, 2023.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro**: sociedades empresárias. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MAMEDE, Gladston. **Holding familiar e suas vantagens**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduardo Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MEDEIROS, Maria Eduarda Soares de. **Holding familiar como ferramenta de planejamento sucessório**. Trabalho de Conclusão de Curso - Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

NEVARES, Ana Luiza Maia. Regime de bens. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**. Porto Alegre, v. 17, n. 2, 2022.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

REVISTA INOVA JUR

v. 4, n. 2

Jul./Dez.

2025

ISSN: 2965-6885